



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:



Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Jurídico, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

II- TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1º Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

V- 2º Suplente: ADILSON WOITOWICZ, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Adilson Woitowicz.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 912, de 14 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2021.



ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.227, de 25 de maio de 2021.

Dispõe sobre a alteração da constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, nomeada por meio do Decreto nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021, em seu Art. 1º, a qual passará a ser composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Tributação e Fiscalização, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;

II- TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1º Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

V- 2º Suplente: ADRIANA FATIMA DE ALMEIDA SCALET, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

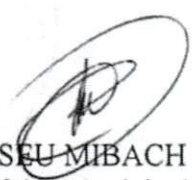


MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC


“Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Adriana Fatima de Almeida Scalet.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 25 de maio de 2021.



ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal



RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Porto União, 30 de Setembro de 2021.

OFICIO Nº 407/2021 – SMTOSP.

Excelentíssimo Senhor
ELISEU MIBACH
Prefeito do Município de Porto União.
PORTO UNIÃO – SC.

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para a contratação da empresa **Linck Máquinas S/A**, CNPJ: 92.747.492/0010-92, localizada na Rodovia BR-101, Km 215, Palhoça – SC, CEP: 88130-050, Fone: (48) 3203-6019, que terá como objetivo a eventual **Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças Genuínas**, através de **Inexigibilidade de Licitação** para a manutenção da Frota de máquinas da marca VOLVO. O valor estimado do contrato é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte mil Reais) e terá vigência e 12 (Doze) meses.

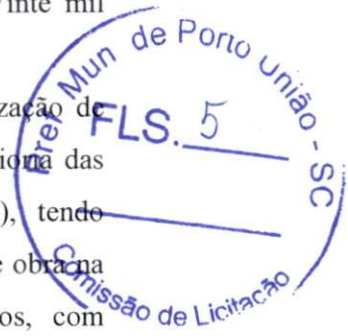
Justifica-se a contratação do referido distribuidor por possuir a autorização de comercialização das peças de reposição genuínas da marca VOLVO (a maioria das peças possuem 2 anos de garantia, quando instalada na concessionária), tendo profissionais capacitados com cursos e treinamentos específicos para mão de obra na manutenção dos veículo dessa montadora e também possui equipamentos, com programa de fábrica direcionados para um diagnóstico exato das anomalias que apresenta os veículos da montadora Volvo, contendo preços justos e praticado pela empresa no comércio em geral, destina-se a aquisição das peças e mão de obra necessários para o conserto desse veículo.

Conforme a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços e aquisição de peças se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da

*Entombe-se o dep. jurídico
para analisar o que se requer e
e te com parecer
30/09/21*



*Diante do parecer jurídico
Anexo, deixo o parecer e
solicito a sua atenção
Recomendo sob nº
Parecer
05/10/21*





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

inviabilidade de competição existente, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto a inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos Volvo, sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas. Apesar de consultas efetuadas em fornecedores do ramo, não se encontrou no mercado paralelo peças originais Volvo. A aquisição de peças e serviços originais e não as similares são necessárias tendo em vista que o equipamento é submetido a trabalho pesado, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica do equipamento. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e conseqüentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes. Justifica-se ainda, que estes equipamentos possuem sistema de monitoramento preventivo que fornece informações sobre o bom funcionamento e operação do equipamento, sendo que na aplicação de qualquer peça similar ou alteração do sistema original poderá interferir no diagnostico apresentado. Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Prefeito Municipal

Segue em anexo lista dos veículos que serão atendidos pelo contrato.

Pelo pronto atendimento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

EMERSON LUIZ ALVES LOURENÇO.
Secretario Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.



Relação de Veículos.

Item	Equipamento	Marca	Modelo	N° da Fota	Valor Estimado
1	Retro Escavadeira	Volvo	BL60B	112	R\$ 50.000,00
2	Motoniveladora	Volvo	960G	127	R\$ 60.000,00
3	Escavadeira Hidraulica	Volvo	EC140B	138	R\$ 60.000,00
4	Mini Carregadeira	Volvo	MC85C	179	R\$ 50.000,00
Total:					R\$ 220.000,00





DECLARAÇÃO

VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LATIN AMERICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2.600, Cidade Industrial de Curitiba, inscrita no CNPJ sob n.º 29.307.609/0002-70, inscrição estadual 90.798.917-86 e NIRE 419.017.702.09, por seus procuradores abaixo-assinados, declara para fins de cadastramento em órgãos públicos e participação em licitações públicas em geral, que a **LINCK MÁQUINAS S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0001-00 com sede na cidade Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Industrias, 500, e com filiais nas cidades de São José dos Pinhais, CNPJ sob n.º 92.747.492/0002-82, na cidade de Marialva, CNPJ sob n.º 92.747.492/0008-78, ambas no Estado do Paraná e na cidade de Joinville, CNPJ sob n.º 92.747.492/0003-63, e na cidade de Palhoça, CNPJ sob n.º 92.747.492/0010-92, estas ambas no Estado de Santa Catarina é, no momento o único Distribuidor Volvo nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, autorizado a comercializar na citada área de distribuição os produtos importados e fabricados nacionalmente das marcas Volvo e SDLG, a saber:

- A) **TRATORES ESCAVO CARREGADORES**, sobre pneus, marcas VOLVO e SDLG;
- B) **CAMINHÕES ARTICULADOS DE PERFIL REBAIXADO OU NORMAL**, marca VOLVO;
- C) **ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS**, marcas VOLVO e SDLG ;
- D) **MINICARREGADEIRAS**, marca VOLVO;
- E) **MINIESCAVADEIRAS**, marca VOLVO;
- F) **COMPACTADORES DE SOLO E COMPACTADORES DE ASFALTO**, marca VOLVO;
- G) **ASSENTADORES DE TUBOS**, marca VOLVO;
- H) **VIBROACABADORAS**, marca VOLVO;

Além dos equipamentos, implementos, acessórios e peças de reposição referentes aos produtos citados, assim como para os equipamentos motoniveladora e retroescavadeiras marca Volvo, também são comercializados pelo Distribuidor.

VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LATIN AMERICA LTDA garantirá o fornecimento de peças de reposição ao distribuidor pelo prazo legal.

Os Tratores escavo carregadores sobre pneus, caminhões articulados de perfil rebaixados ou normal, motoniveladoras e escavadeiras hidráulicas, possuem garantia de fábrica de 01 (um) ano sem limites de horas, nos termos da Política de Garantia.

Ressaltamos que, qualquer registro desta declaração junto a órgãos estatais, deverá ser autorizado por escrito pela Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda.

Declaramos também que, o distribuidor está habilitado e é o único autorizado nas regiões citadas acima a prestar assistência técnica, serviços de manutenção e reforma para os produtos acima referidos, assim como também para para os equipamentos motoniveladora e retroescavadeiras marca Volvo, estando dotado de suficiente estoque de peças de reposição.

A presente declaração tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda.



Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 – CIC
CEP: 81260-900
Cidade PR Brasil

Telephone
+55 41 3317-7602

Telefax
+55 41 3317-7621



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Grupo Volvo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE1C-5044-B7E7-DE6F> ou vá até o site <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE1C-5044-B7E7-DE6F



Hash do Documento

59E6595B61F76819531D0C49B6077125B8356FD194686FEDE7FCE5B4E78821A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2021 é(são) :

Massami Murakami - 081.531.048-02 em 12/01/2021 14:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.747.492/0010-62 PJ.EAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LINCK MÁQUINAS SA		DATA DE ABERTURA 02/03/2016	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-4-09 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.61-2-01 - Criação de bovinos para corte 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.17-4-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 45.12-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.83-4-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios 64.62-4-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.32-4-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, sacos e andaimes 85.50-4-02 - Atividades de apoio à educação, exceto aulas escolares 85.89-4-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOCALIDADE ROD BR 101	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 215	
CEP 88.130-450	BARRIO/CELSUS CAMINHO NOVO	MUNICÍPIO PALHOÇA	UF SC
E-MAIL FISCAL@LINCKMAQUINAS.COM.BR		TELEFONE (48) 3222-4403; (48) 3222-4403	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2021 às 14:43:50 (data e hora do Brasil a).

Pág no: 1/1

[VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)







ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

108063/2021

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Cadastro desta Secretaria constatei que o contribuinte abaixo certificado, que INEXISTEM DÉBITOS com o erário até a presente data, em relação a Tributos Municipais, ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de lançar créditos Tributários, que venham a ser apurados.

Contribuinte

Nome/Razão:	1196022 - LINCK MÁQUINAS S.A		
CNPJ/CPF:	92.747.492/0010-92		
Endereço:	RUA RODOVIA BR 101, sn		
Complemento:	S/NºKM 215		
Bairro:	CAMINHO NOVO	Cidade:	Palhoça - SC

Validade da Certidão até: 21/10/2021

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte



Emitido por:

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Palhoça-SC 21 de setembro de 2021.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura de Palhoça, para consultar a autenticidade e validade do documento acesse: www.palhoca.atende.net por meio do código de controle 108063/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): LINCK MAQUINAS S.A.
CNPJ/CPF: 92.747.492/0010-92

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140125773452
Data de emissão:	09/09/2021 08:39:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08/11/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.747.492/0010-92

Razão Social: LINCK MAQUINAS S A

Endereço: ROD BR 101 KM215 / CAMINHO NOVO / PALHOCA / SC / 88130-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2021 a 16/10/2021

Certificação Número: 2021091700430410949532

Informação obtida em 21/09/2021 08:30:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCK MAQUINAS SA
CNPJ: 92.747.492/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:15 do dia 09/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2021.

Código de controle da certidão: **0595.AA53.4D01.C95F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINCK MAQUINAS SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.747.492/0010-92
Certidão n°: 29676577/2021
Expedição: 28/09/2021, às 14:34:31
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINCK MAQUINAS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.747.492/0010-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MODELO DE DECLARAÇÃO

Linck Maquinas S/A inscrita no CNPJ n.º 92.747.492/0010-92, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) Marcos Antônio Setra portador (a) da Carteira de Identidade n.º 7366206-0 CPF n.º 041.468.199-11 DECLARA, para os devidos fins que:

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

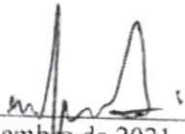
* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Sim).

DECLARAMOS também que, **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que **SOMENTE** efetuaremos a execução do serviço mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores.


Palhoça, 29 de setembro de 2021.

Marcos Antônio Setra
Gerente Regional de Pós Vendas
RG 7366206-0
CPF n.º 041.468.199-11





28/09/2021

0011521734

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Palhoça

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8822035

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Palhoça, com distribuição anterior à data de 27/09/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LINCK MÁQUINAS SA, portador do CNPJ: 92.747.492/0010-92. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Palhoça, terça-feira, 28 de setembro de 2021.



PEDIDO Nº:

0011521734



LINK MÁQUINAS S.A.

CNPJ nº 92.747.492/0001-00 - NIRE nº 43.3.0001863.6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1 - LOCAL, DATA E HORA: Sede social da Sociedade, na Avenida das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul - RS, no dia 15 de dezembro de 2015, às 9 horas. **2 - PRESENCAS:** Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças, e declarações exigidas em Lei. **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Suzana Maria Matte Linck e Secretário Rodrigo Linck Graeff. **4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 2015, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, com a seguinte Ordem de Dias: **a) Exigência do Conselho de Administração:** b) Modificar as regras relativas aos poderes e aos mandatos dos membros da Diretoria; c) Alterar a designação dos cargos da Diretoria; d) Promover as alterações correspondentes no Estatuto Social e proceder a sua consolidação. **5 - DELIBERAÇÕES:** a) Aprovada a extinção do Conselho de Administração como órgão de Administração da Sociedade, tendo como justificativa a simplificação da gestão, mais consonância com o momento atual. Em decorrência foi aprovada a revogação dos artigos 15 a 21 da Seção II - Capítulo IV, do Estatuto Social. b) Em consequência, a Sociedade passa a ser administrada pela Diretoria, com os poderes e atribuições previstos na nova redação dos artigos transcritos a seguir, no item "d)". c) Aprovada a alteração da denominação do cargo de Diretor Superintendente para Diretor Presidente. Ao continuar, o Diretor Comercial Afrânio Bordinassi, presente à Assembleia Geral, apresentou sua renúncia ao seu cargo de Diretor Comercial para o qual foi eleito no reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada em 2 de março de 2015. A Presidente da Assembleia, em nome da Sociedade e da Diretoria agradeceu a grande colaboração e dedicação por ele prestada à empresa por quase uma década. Colocada em votação, a renúncia foi aceita. Após, foi aprovado que permanece em vigor, sem solução de continuidade, o mandato de 3 anos dos 2 (dois) outros Diretores também eleitos no Conselho de Administração da Sociedade realizada em 2 de março de 2015, quais sejam: a **Diretora Presidente Suzana Maria Matte Linck**, brasileira, separada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8011332601-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 403.107.100-06, com endereço na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS, e o **Diretor Rodrigo Linck Graeff**, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Rua Jaraguá nº 428, apartamento 801, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, e o **Diretor Rodrigo Linck Graeff**, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Rua Jaraguá nº 428, apartamento 801, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº 966.096.100-44, portador da cédula de identidade RG nº 104848099-9-SJ/RS. d) Aprovada, assim modificada, a seguinte redação dos artigos 11 a 14, 22 a 24 e 29 do Estatuto Social, que, em virtude da extinção do Conselho de Administração, passam a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação e com a nova numeração relativamente aos artigos 22 a 24 e 29, os quais passam a ser numerados como 15 a 17 e 22: **Artigo 11.** A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Diretor Presidente ou na sua omissão, por qualquer um dos Diretores. **Artigo 12.** A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que deve indicar o Secretário da Assembleia. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro Diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos Acionistas presentes na Assembleia Geral, o qual deve indicar o Secretário da Assembleia. **Artigo 13.** A Sociedade será administrada pela Diretoria na forma da lei, deste Estatuto Social e eleita pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 14.** A fixação da remuneração dos Diretores, de forma global e de competência da Assembleia Geral. A divisão da remuneração entre o representante ativo e passivo da Sociedade com plenos poderes para gerir os seus negócios e deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social. **Artigo 15.** A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores - sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica - todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, e serão investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 1º.** Compete privativamente ao Diretor Presidente e na sua ausência deste, a qualquer Diretor entre eles eleito, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades dos demais Diretores, zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Cada Diretor fica investido das atribuições e poderes conferidos à Diretoria, podendo praticá-los e exercê-los isoladamente, e também representar a Sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa e passivamente, sendo lícito a qualquer dos Diretores constituir Mandatários ou Procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo 3º.** Para alienar e/ou gravar bens imóveis da Companhia, alienar bens em garantia, ou dar em garantia penhor de bens pertencentes à Sociedade, serão requeridas as assinaturas em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de um Procurador com poderes específicos, sendo este nomeado por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo 4º.** Para contraí empréstimos, outorgando as mais especiais garantias, inclusive reais, tais como ajustar valores, cláusulas e condições, assinar propostas e orçamentos, emitir e endossar cédulas de crédito industrial, rural, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e promissórias rurais, assinar contratos de abertura de crédito, assinar menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive de substituição ou remoção de garantia e elevações de crédito, constituir penhor mercantil e caucionar títulos de crédito, serão requeridas as assinaturas em conjunto de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador com poderes específicos, sendo este nomeado por 2 (dois) Diretores. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes de pleno direito em relação à Sociedade, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou Colaboradores, em negócios estranhos ao objeto social, nesses incluídos o aval, endosso ou qualquer garantia não relacionadas ao objeto social, ou contrários ao disposto neste Estatuto Social. **Artigo 22.** Por deliberação da Diretoria, a Sociedade pode declarar aos seus Acionistas Juros Sobre o Capital Próprio, os quais substituirão os dividendos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76, bem como levantar balanços semestrais, ou mensais para os fins que julgar conveniente, declarando, se for o caso, dividendos à conta do lucro apurado desses balanços, na forma do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório previsto no artigo 28 do Estatuto Social. Com isso, a redação do artigo 28 do Estatuto Social, em vigor, passa a ser a seguinte: **CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO - Artigo 1º.** Link Máquinas S.A. é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede o foro na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a critério e deliberação da Diretoria, onde e quando convier, instalar filiais, agências, sucursais, ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou em outros países, destacando o capital necessário, se for o caso. **Parágrafo Único.** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Artigo 3º.** O objeto social da Sociedade é: a) comércio, representação e locação de equipamentos rodoviários, industriais, agrícolas, de movimentação e transporte de cargas e para construção civil; b) prestação de serviços de assistência técnica a sistemas de aquecimento; c) comércio de peças de reposição; d) importação e exportação de bens; e) assistência técnica; f) participação em outras sociedades e fundações; g) serviços em geral a um especial de ensino e educação de qualquer natureza e grau, bem como de estabelecimentos educacionais; h) treinamento técnico e de operação de máquinas rodoviárias; i) Comércio varejista de motores marítimos suas peças e acessórios, para barcos e embarcações de esporte e lazer; j) Manutenção e reparação de motores marítimos de embarcações de esporte e lazer. **CAPÍTULO II - CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS - Artigo 4º.** O Capital Social é de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.768.858 ações ordinárias e 606.902 ações preferenciais, todas sem valor nominal. **Parágrafo único.** As ações ou títulos múltiplos que a Sociedade puder emitir serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de voto, participando em igualdade de condições com as ordinárias, nos casos de distribuição de ações novas, decorrentes de incorporação de reservas, além de terem direito a dividendos de no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **Artigo 7º.** Aos Acionistas é assegurada a preferência, proporcional ao número de ações que possuem, nas subscrições de ações novas e nas transferências de ações por qualquer Acionista. **Artigo 8º.** O Acionista que desejar transferir ações nominativas comunicará por escrito à Diretoria da Companhia, que oferecerá aos demais Acionistas, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência. **Parágrafo único.** O preço de cada ação, para efeitos do estipulado neste artigo, será determinado pela Diretoria. **Artigo 9º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de voto, participando em igualdade de condições com as ordinárias, nos casos de distribuição de ações novas, decorrentes de incorporação de reservas, além de terem direito a dividendos de no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Diretor Presidente ou na sua omissão, por qualquer um dos Diretores. **Artigo 11.** A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Diretor Presidente, que deve indicar o Secretário da Assembleia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 12º.** A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Diretor Presidente, que deve indicar o Secretário da Assembleia. **Artigo 13.** A Sociedade será administrada pela Diretoria na forma da lei, deste Estatuto Social e eleita pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 14.** A fixação da remuneração dos Diretores, de forma global e de competência da Assembleia Geral. A divisão da remuneração entre o representante ativo e passivo da Sociedade com plenos poderes para gerir os seus negócios e deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social. **Artigo 15.** A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores - sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica - todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, e serão investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 1º.** Compete privativamente ao Diretor Presidente e na sua ausência deste, a qualquer Diretor entre eles eleito, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades dos demais Diretores, zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Cada Diretor fica investido das atribuições e poderes conferidos à Diretoria, podendo praticá-los e exercê-los isoladamente, e também representar a Sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa e passivamente, sendo lícito a qualquer dos Diretores constituir Mandatários ou Procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo 3º.** Para alienar e/ou gravar bens imóveis da Companhia, alienar bens em garantia, ou dar em garantia penhor de bens pertencentes à Sociedade, serão requeridas as assinaturas em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de um Procurador com poderes específicos, sendo este nomeado por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo 4º.** Para contraí empréstimos, outorgando as mais especiais garantias, inclusive reais, tais como ajustar valores, cláusulas e condições, assinar propostas e orçamentos, emitir e endossar cédulas de crédito industrial, rural, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e promissórias rurais, assinar contratos de abertura de crédito, assinar menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive de substituição ou remoção de garantia e elevações de crédito, constituir penhor mercantil e caucionar títulos de crédito, serão requeridas as assinaturas em conjunto de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador com poderes específicos, sendo este nomeado por 2 (dois) Diretores. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes de pleno direito em relação à Sociedade, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou Colaboradores, em negócios estranhos ao objeto social, nesses incluídos o aval, endosso ou qualquer garantia não relacionadas ao objeto social, ou contrários ao disposto neste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, Acionistas ou não, de funcionamento não permanente, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Artigo 19.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o que dispõe a legislação vigente. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - Artigo 20.** O exercício social da Sociedade inicia no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada ano serão levantadas as respectivas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 21.** Os Acionistas fazem jus a um dividendo anual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado através das demonstrações contábeis levantadas na forma do Capítulo XV da Lei nº 6.404/76 e ajustado pelos seguintes valores: a) Parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houver, bem como as provisões para o imposto de Renda e Contribuição Social; b) 10% dos lucros a ser atribuído à Diretoria da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos mesmos, prevalecendo o limite que for menor; c) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da Reserva Legal, atendido o disposto no artigo 193 da Lei 6.404/76; d) Importâncias necessárias, se for o caso, para a constituição de Reservas para Contingências e Lucros a Realizar, na forma do disposto nos artigos 195 e 197 da Lei 6.404/76; e) O saldo do lucro líquido que não for distribuído nos itens anteriores, e o saldo do lucro líquido que não for distribuído nos itens anteriores, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos; f) O saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 1º abaco, ou reído na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade de assegurar (I) o acréscimo do capital de giro, (II) amortização de dívidas da sociedade, e (III) investimentos em bens de ativo não circulante. Será formada com a parcela anual mínima de 20% do saldo do lucro ajustado após dedução o dividendo obrigatório e será como limite máximo importância que não poderá exceder em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, o valor do Capital Social. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da reserva estatutária, poderá distribuir o excedente aos Acionistas. **Artigo 22.** Por deliberação da Diretoria, a Sociedade pode criar, para os seus Acionistas Juros Sobre o Capital Próprio, os quais substituirão os dividendos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76, bem como levantar balanços semestrais, ou mensais para os fins que julgar conveniente, declarando, se for o caso, dividendos à conta do lucro apurado desses balanços, na forma do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório previsto no artigo 28 do Estatuto Social. **Artigo 23.** Existindo fundos para o pagamento de dividendos ou bonificações, ou utilidades líquidas ou realizadas, a Diretoria poderá efetuar, no curso do exercício social, o pagamento de bonificações ou dividendos. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 24.** Em caso de dissolução da Sociedade, a liquidação será efetuada por um Conselho especialmente designado pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, elegerá o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, ficando-lhes poderes e remuneração. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 25.** Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos segundo a legislação vigente. Todas as deliberações desta assembleia foram tomadas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, com as exceções dos legalmente impedidos e interessados nas matérias que lhes dizem respeito. **6 - ENCERRAMENTO.** Ata lida e aprovada unanimemente. Eldorado do Sul/RS, 15 de dezembro de 2015. Suzana Maria Matte Linck - Presidente da Assembleia, Rodrigo Linck Graeff - Secretário da Assembleia, Suilmeia Participações Ltda - Luz Carlos Matte - Diretor, Barleveno S/A - Suzana Maria Matte Linck - Diretora Presidente, Fausto Roberto Gomes Centeno, Afrânio Bordinassi - Presidente, Rodrigo Linck Graeff - Diretor, Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Certificado de registro nº: 200/12016 sob nº: 4223612, Protocolo: 18/020235-3, de 07/10/2016. Empresa: 43.3.0001863.6 Link Máquinas S/A, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica da face do documento original, nos termos do art. 839 do CNGC/SC, do que dou fé.
Paiçosa-SC, 18/03/2019

Em testº da verdade

DANIELA KATIA MARTINS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(e) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJK62514-QWYU
Confira os dados do ato em: selo.tjcs.jus.br

Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R\$1,65

SEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Notário
Rua Emílio Maltês Crespiador
Schmidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3364-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 8h às 18h



LINCK MÁQUINAS S.A. CNPJ 92.747.492/0001-00 - NIRE 43.3.0001863.6

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REUNIÃO Nº 23. 1 - **Local, Data e Hora:** Sede social da Sociedade, na Avenida das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS, no dia 2 de março de 2015, às 9 horas. 2 - **Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2014. 3 - **Composição da Mesa:** Presidente Luiz Carlos Matte, Secretária Suzana Maria Matte Linck. 4 - **Convocação:** Dispensada a convocação visto o Presidente ter obtido pessoalmente a confirmação da presença de todos os Conselheiros. 5 - **Ordem do Dia:** Eleger a Diretoria da Sociedade. 6 - **Deliberação:** Eleita a Diretoria da Sociedade, com mandato de gestão de 3 (três) anos, conforme disposto no Artigo 23 do Estatuto Social, como segue: **Diretora Superintendente:** Suzana Maria Matte Linck, brasileira, separada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9011332801-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 403.107.100-06, com endereço na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS; **Diretor Comercial:** Afrânio Bordinassi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 187.77.55 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 330.348.348-34, com endereço na Rua Emílio Cornelissen 301, apartamento 402, Curitiba/PR; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Paulo Roberto Gomes Centeno, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7003373276 - SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 091.963.820-15, com endereço na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS; **Diretor:** Rodrigo Linck Graeff, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Rua Jaraguá nº 428, apartamento 801, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº 958.096.100-44, portador da cédula de identidade RG nº 1046488959 - SJS/RS. Os Diretores, presentes na reunião e sabendo da sua provável eleição, neste ato eleitos, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência. 7 - **Encerramento:** Ata lida e aprovada por unanimidade. Eldorado do Sul/RS, 2 de março de 2015. 8 - **Assinaturas:** Luiz Carlos Matte - Presidente. Suzana Maria Matte Linck - Vice-Presidente. Marcelo Lara Matte - Conselheiro. Luiz Fernando Lara Matte - Conselheiro. Rodrigo Linck Graeff - Conselheiro. Suzana Maria Matte Linck - Diretora Superintendente. Paulo Roberto Gomes Centeno - Diretor Administrativo e Financeiro. Afrânio Bordinassi - Diretor Comercial. Rodrigo Linck Graeff - Diretor. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Certifico o registro em: 09/04/2015 sob nº: 4090720. Protocolo: 15/082230-8, de 16/03/2015. Empresa: 43.3.0001863.6. Linck Máquinas S/A. José Tadeu Jacoby - Secretário - Geral.

1464618



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL
Estrada Municipal da Arrozeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - CEP: 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540
Tabelião e Registrador: Bel. Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
DOU FÉ 0281.01.1800001.47233
Eldorado do Sul, 2 de outubro de 2018.
Emol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40

Ramiro Paulo Alves
Ramiro Paulo Alves - Escr. Aut.






SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL
 Estada Municipal da Arrozeira, 801 - Centro - Eldorado do Sul - RS - CEP: 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540

Tableião e Registrador: Bel. Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, DOU FE 0261.01.1900001.28733
 Eldorado do Sul, 22 de outubro de 2018
 Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40
 Armadilha de Medida Provisória - Escri. Aut.



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1171121270

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1171121270

NOTA
 SUZANA MARIA MATTE LINCK
 DOC IDENTIDADE / CDT. EMISSOR / UF: 8011332601 SSP/RS RS

DATA NASCIMENTO: 06/05/1954
CIVIL: 403.107.100-06
FILIAÇÃO: GERALDO TOLLINS LINCK
 LYGIA MATTE LINCK

PERMISSÃO: ACC - CDT. HAB. 33

Nº REGISTRO: 01279084345
VALIDADE: 11/11/2020
1ª HABILITAÇÃO: 30/05/1972

LOCAL: ELDORADO DO SUL, RS
DATA EMISSÃO: 11/11/2015

ASSINATURA DO PORTADOR:
 Suzana Matte Linck

ASSINATURA DO EMISSOR:
 Bel. Ramiro Paulo Alves
 INSC. ESTADUAL DE ESCRITÓRIO: 46495615893
 RST: R5174009798

DETALHE: RS (RIO GRANDE DO SUL)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DE PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTILHA NACIONAL DE TABULAÇÃO

RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1518348408

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1518348408

NOME: **RODRIGO LINCK GRAEFF**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 1048488959 RJ/II RJ

CPF: 956.096.100-44 DATA NASCIMENTO: 13/03/1979

FILIAÇÃO: **ROBERTO ANNONI GRAEFF**
SUZANA MARIA LINCK GRAEFF

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAR: B

Nº REGISTRO: 00242089900 VALIDADE: 09/08/2022 1ª HABILITAÇÃO: 16/12/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ELDORADO DO SUL, RS** DATA EMISSÃO: 10/08/2017

Tudo Certo
 HILMA MARIA MATOS
 Diretor(a)

ASSINATURA DO EMISSOR

04058654675
 RS197653700

RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL
 Estrada Municipal da Amozena, 901 - Centro - Eldorado do Sul, RS - CEP: 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540
 Tabelião e Registrador: Bel. Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado DOU FÉ 0261 01.1800001.77546 Eldorado do Sul, 20 de fevereiro de 2018 Emol. R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40
 Amábelle de Moira Saccolatto - Escr. Aut



Pref. Mun. de Porto União - SC
 FLS. 22
 Comissão de Licitação



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
 220065689-0



Nome
 CRISTIANO LEONARDI DA SILVA LONGARAY

Filiação
 NILSON DOS SANTOS LONGARAY
 MARIA BEATRIZ DA SILVA LONGARAY

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
 909.523.750-87 2065163558 SSP-RS

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
 30/11/1979 SAO PAULO SP BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
 CREA-RS 02/04/2014 02/09/2006

Ass. Presidente Registro no Crea
 RS143518



Título Profissional
 Engenheiro Mecânico

Ass. do Profissional

Valo como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5ª do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 5206 de 07/05/75)



SERVÍCIOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELTORADO DO SUL
 Estrada Municipal da Arroeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - C.P. 92992-000 F.P. e (51) 3241-3540
 Tabelião e Registrador: Bel. Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 DOU FÉ 0281 01 1700001 57414
 Eldorado do Sul, 13 de setembro de 2017.
 Emol.: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40

Tiaria Cátia da Rosa Almeida - Escr. Aut.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia Direto



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6064231589 09/05/2012

JULIANO SCHIMITH DALAGNOL

EUZEBIO DALAGNOL
DIRCE ANA SCHIMITH DALAGNOL
PALMEIRA DAS MISSÕES RS 24/03/1977

C. CAS PORTO ALEGRE RS 4ª ZONA
MATRÍCULA: 099804 01 55 2010 2 00096 184 0036528 84

913.230.370-04

2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

100583 / 100583

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDOorado DO SUL
Estado Municipal de Arroio do Sul - Centro - Eldorado do Sul - RS - CEP: 97900-000 - Fone: (51) 3481-3300
Tabelião e Registrador: Bel. Ramiro Prálio Alves

AUTÊNTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Eldorado do Sul, 13 de setembro de 2017.
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40

Tatiana Cana da Rosa Amador - Escr. Aut.

Pref. Mun. de Porto União - SC
Comissão de Licitação
FLS. 24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ELDORADO DO SUL
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
TABELIONATO

T R A S L A D O

Livro 28

Procurações

fls. nº 60v

Nº 11.373.- **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz como outorgante: **LINCK MÁQUINAS S.A**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.747.492/0001-00, com sede na Avenida das Indústrias, nº 500, bairro Industrial, em Eldorado do Sul, RS, neste ato representada por **RODRIGO LINCK GRAEFF**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade civil nº 104888959, expedida pela SJS/RS, e do CIC nº 956.096.100-44, residente e domiciliado na Rua Mostardeiro nº 5, apto. 302, bairro Independência, na cidade de Porto Alegre, RS, e **SUZANA MARIA MATTE LINCK**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade civil nº 8011332601, expedida pela SJS/RS, e do CIC nº 403.107.100-06, residente e domiciliada na Avenida Independência nº 1206, apto. 1109, bairro Independência, na cidade de Porto Alegre, RS, consoante ata de reunião nº 23, registrada nesta Serventia, no livro 19 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal, às folhas 59 à 60, sob o nº 2383, em 30 de abril de 2.015, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos doze (12) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceu a outorgante supra qualificada, através de sua representante legal, reconhecida como a própria mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário declarou que nomeava e constituía seus bastante procuradores, onde preciso for e com esta se apresentar, os cidadãos para agirem isoladamente **JEZIEL DE MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade civil nº 7037295628, expedida pela SJS/RS em 06/01/2005, e do CIC nº 456.048.000-15, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias nº 1290, apto. 202, bairro Centro, na cidade de Maringá, PR; **CLAIRTON LUIS PESENTE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade civil nº 8026477201, expedida pela SSP/RS em 28/12/1992, e do CIC nº 501.993.400-30, com endereço profissional na Rua Juventus, bairro Bom Sucesso, nesta cidade; **ALEXANDRE GOULART VARGAS**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade civil nº 7075129093, e do CIC nº 805.730.700-59, residente e domiciliado na Rua Isolda Paulo nº 501, bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville, SC; **CRISTIANO LEONARDI DA SILVA LONGARAY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade civil nº 2065163558, expedida pela SSP/RS em 07/07/2013, e do CIC nº 909.523.750-87,

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL
Estrada Municipal do Arrozal, 50 - Centro - Eldorado do Sul - RS - CEP. 92590-000
Fone: (51) 3481-3540
Tabelião e Registrador: Bel. Ramiro Paulo Alvés

AUTÊNTICO o verso e o verso desta folha, por serem a reprodução

feita dos originais que me foram apresentados. DOU

FE.0281.01.1900001.24319 a 24320

Eldorado do Sul, 9 de outubro de 2019

Emol. R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80

Amabellia de Moura Saccolotto - Escr. Aut.



Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 25
Comissão de Licitação

residente e domiciliado na Rua Afonso Taunay nº 115, ap 604, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre, RS; **HENDERSON HERLON PIRES**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade civil nº 4058090, expedida pela SSP/SC, e do CIC nº 005.547.529-99, residente e domiciliado na Avenida Helza Lucchi nº 625, apto. 701, bairro Ponte do Imaruim, na cidade de Palhoça, SC; **AFRANIO BORDINASSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil nº 1877755, expedida pela SSP/PR em 15/12/1976, e do CIC nº 330.348.349-34, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen nº 301, ap.: 402, bairro AHU, na cidade de Curitiba, PR; **CARMEM ELVIRA BASTOS EUZÉBIO**, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora da cédula de identidade civil nº 34555986, expedida pela SSP/SC, e do CIC nº 034.304.929-55, residente e domiciliada na Rua Francisco Jacinto de Melo nº 1462, apto. 107C, bairro Areias, na cidade de São José, SC; **MARCO ANTONIO SETRA**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, portador da cédula de identidade civil nº 73662060, expedida pela SSP/PR/RS, e do CIC nº 041.468.199-11, residente e domiciliado na Rua Najla Carone Guedert nº 615, apto. 1002, bairro Pagani, na cidade de Palhoça, SC; **MAITÉ PAULA SBRUSSI**, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora da cédula de identidade civil nº 9095584414, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 836.330.140-04, residente e domiciliada na Rua Barão do Gravataí nº 389, apto.: 301, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, RS; **ROSIÉLI APARECIDA DA SILVA DE MACENA**, brasileira, separada judicialmente, gestora de recursos humanos, portadora da cédula de identidade civil nº 4.424.705, expedida pela SSP/SC, e do CIC nº 009.623.569-13, residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais, PR; e **FILIFE SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade civil nº 1649583, expedida pela SSP/ES, e do CIC nº 099.822.527-47, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, PR, para o fim especial de representar a outorgante e quem ela representar perante todas as quaisquer repartições ou entidades, autarquias, sociedades de economia mista ou empresas de âmbito e natureza pública federais, estaduais ou municipais, inclusive Ministério do Trabalho e suas Delegacias Regionais, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Nacional de Obras e Saneamento, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Ministério da Aeronáutica, Ministério do Exército, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério dos Transportes, Ministério da Fazenda e Planejamento e seus órgãos subordinados, DENATRAN, Banco do Brasil S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo exercer, requerer e assinar todos os atos, instrumentos ou papéis exigíveis e necessários para concorrências, registro de preços e






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE ELDORADO DO SUL
 MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
 TABELIONATO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS ELDORADO DO SUL
 22060.000 - Fone: (51) 3481-3540
 Estrada Municipal da Anoreia, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - C.
Tabellião e Registrador: Bel. Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO a presente face por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. DOJ FÉ. 0281.01.1900001.24312
 Eldorado do Sul, 9 de outubro de 2019.
 Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40
 Amabelia de Moura Saccolotto - Escr. Aut.



todas as modalidades de pregão presencial e eletrônico, tomadas de preços, convites e quaisquer modalidades de licitações de preços, podendo, inclusive, apresentar e assinar documentações e propostas, formular ofertas e lances de preços, interpor ou desistir de recursos, assinar as respectivas atas e contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido certame; depositar e retirar cauções; receber sua correspondência telegráfica e epistolar, simples, expressa e registrada, com ou sem valor, vales postais, encomendas, reembolsos postais, podendo substabelecer todos ou somente alguns dos poderes outorgados. **O presente instrumento é valido por dois (02) anos a contar desta data, se antes não for revogada. Todos os poderes aqui conferidos poderão ser igualmente praticados, por todos os Outorgados, em todas as Filiais da Outorgante localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.** A rescisão do Contrato de Trabalho de qualquer dos outorgados com a outorgante implicará de pleno direito, independente de qualquer interpelação, notificação e/ou aviso judicial ou extra-judicial em automática extinção e revogação dos poderes do mesmo, neste ou noutros instrumentos outorgados. Os nomes e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pela outorgante, que por ela se responsabiliza. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Foram dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952/81. Eu, RAMIRO PAULO ALVES, Notário, o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ELDORADO DO SUL, 12 DE FEVEREIRO DE 2019



Amabelia de Moura Saccolotto
 Amabelia de Moura Saccolotto
 Escr. Aut.

Procuração: R\$ 72,10 (0261.04.1000001.04504 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0261.01.1800001.75275 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
102293 51 2019 00007907 80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARCOS ANTONIO SETRA**

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **73662060** **SESP** **PR**

CPF: **041.468.199-11** DATA NASCIMENTO: **14/02/1984**

FILIAÇÃO:
MINOR ROQUE SETRA
ALICE DE OLIVEIRA SETRA

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT: **AB**

Nº REGISTRO: **03065789674** VALIDADE: **30/07/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **30/09/2003**

OBSERVAÇÃO:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PALHOÇA, SC** DATA DE EMISSÃO: **03/08/2018**

45166899140
 SC137142986

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1744145756

PROIBIDO PLASTIFICAR
1744145756

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
 Palhoça-SC, 18/03/2019

Em test^o da verdade

DANIELA KATIA MARTINS
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: PKJ62521-W7KT
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R\$1,95

MARGARID
 FABRILHATO DE NOTAS E PROTESTE

BEL. OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
 Tradução
 Rua Emeline Mabilias Christmann
 Scheidt, nº 277 - Centro
 Fone: (48) 3086-8500
 PALHOÇA - SANTA CATARINA
 Horário de Funcionamento das 8h às 18h



Relatório de Administração 2020

O ano de 2020 foi marcado pela chegada das operações de adaptação das operações de comércio eletrônico em função da pandemia da COVID-19. O cenário econômico brasileiro sofreu impactos significativos devido ao fechamento de estabelecimentos comerciais e à redução da demanda por produtos e serviços. Apesar disso, a Linck Maquinas S.A. manteve sua capacidade operacional e financeira, demonstrando resiliência e adaptabilidade às novas condições de mercado.

Contexto de Mercado

O setor de máquinas agrícolas e equipamentos para construção civil enfrentou desafios significativos em 2020. A redução da atividade econômica impactou diretamente a demanda por novos equipamentos. No entanto, a Linck Maquinas S.A. conseguiu manter sua base de clientes e fortalecer sua presença no mercado por meio de estratégias de marketing digital e atendimento personalizado.

Objetivos e Resultados

Os principais objetivos para 2020 foram a manutenção da rentabilidade, a redução de custos operacionais e a melhoria da eficiência operacional. Os resultados alcançados foram satisfatórios, com a empresa conseguindo superar as expectativas em vários aspectos, especialmente em relação à gestão financeira e à inovação em produtos.

Desafios Enfrentados

Os principais desafios enfrentados durante o ano foram a incerteza econômica decorrente da pandemia, a redução da demanda por produtos e a necessidade de adaptação das estratégias de vendas e marketing. Apesar disso, a Linck Maquinas S.A. conseguiu superar esses desafios por meio de uma gestão eficiente e de uma equipe dedicada.

Principais Ações Realizadas

As principais ações realizadas durante o ano foram a implementação de novas tecnologias, a melhoria dos processos operacionais e a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Essas ações contribuíram para a melhoria da eficiência operacional e para a criação de novos produtos e serviços.

Projeções para 2021

Para o ano de 2021, a Linck Maquinas S.A. projeta um crescimento contínuo em suas operações, com foco na expansão da base de clientes e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços. A empresa também projeta a implementação de novas estratégias de marketing e vendas para fortalecer sua presença no mercado.

Item	2020	2019	2018	2017	2016
Ativo Circulante	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Ativo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Ativo não circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Passivo Circulante	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Passivo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Passivo não circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Patrimônio Líquido	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Reserva de lucros	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Ativo Não Circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Ativo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Ativo não financeiro	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038
Passivo Não Circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Passivo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Passivo não financeiro	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038
Patrimônio Líquido	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Reserva de lucros	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Ativo Não Circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Ativo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Ativo não financeiro	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038
Passivo Não Circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Passivo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Passivo não financeiro	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038
Patrimônio Líquido	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Reserva de lucros	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Ativo Não Circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Ativo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Ativo não financeiro	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038
Passivo Não Circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Passivo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Passivo não financeiro	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038
Patrimônio Líquido	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Reserva de lucros	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012

Item	2020	2019	2018	2017	2016
Ativo Circulante	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Ativo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Ativo não circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Passivo Circulante	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Passivo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Passivo não circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Patrimônio Líquido	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Reserva de lucros	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Ativo Não Circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Ativo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Ativo não financeiro	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038
Passivo Não Circulante	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025	7.414.025
Passivo financeiro	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987	4.181.987
Passivo não financeiro	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038	3.232.038
Patrimônio Líquido	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012
Reserva de lucros	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012	11.596.012

Ativo Circulante

Ativo financeiro: 4.181.987

Ativo não circulante: 7.414.025

Passivo Circulante

Passivo financeiro: 4.181.987

Passivo não circulante: 7.414.025

Patrimônio Líquido

Reserva de lucros: 11.596.012

Ativo Não Circulante

Ativo financeiro: 4.181.987

Ativo não financeiro: 3.232.038

Passivo Não Circulante

Passivo financeiro: 4.181.987

Passivo não financeiro: 3.232.038

Patrimônio Líquido

Reserva de lucros: 11.596.012

Ativo Circulante

Ativo financeiro: 4.181.987

Ativo não circulante: 7.414.025

Passivo Circulante

Passivo financeiro: 4.181.987

Passivo não circulante: 7.414.025

Patrimônio Líquido

Reserva de lucros: 11.596.012

Ativo Não Circulante

Ativo financeiro: 4.181.987

Ativo não financeiro: 3.232.038

Passivo Não Circulante

Passivo financeiro: 4.181.987

Passivo não financeiro: 3.232.038

Patrimônio Líquido

Reserva de lucros: 11.596.012

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis de 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais, exceto outra forma)

12 - Imobilizado:

Table with columns: Taxa %, Custo 2019, Aquisições, Baixas, Custo 2020, Depreciação Acumulada, Valor líquido 2020, Valor líquido 2019. Rows include Terrenos, Prédios e construções, Móveis e utensílios e outros, Instalações, Máquinas, equipamentos e outros, Veículos, Bens de arrendamento mercantil.

No exercício 2010, a Companhia procedeu a recomposição de valores de seu ativo não circulante amparada nos pronunciamentos técnicos pela NBC TGs 04, 27 e 28. Tal atribuição de custos foi dirigida às propriedades para investimento, imobilizados e intangíveis, resultando nos seguintes efeitos no patrimônio líquido:

Table showing the effect of adjustments on equity. Columns: Custo Atribuído, IRPJ, CSLL, Efeito Líquido. Rows: Saldo em 31.12.2018, Saldo em 31.12.2019, Saldo em 31.12.2020.

13 - Intangível:

Table with columns: Taxa %, Custo 2019, Aquisições, Baixas, Custo 2020, Amortização Acumulada, Valor líquido 2020, Valor líquido 2019. Rows: Sistemas de informática e outros.

14 - Fornecedores: Representam as obrigações a pagar, pela aquisição de bens ou serviços, de fornecedores nacionais, no curso normal das operações da Companhia

15 - Empréstimos e Financiamentos:

Table with columns: Destino, Encargos financeiros, Circulante, Não Circulante, Circulante, Não Circulante. Rows: Capital de giro.

Os saldos devidos em 31/12/2020, estão garantidos por créditos de clientes, aval da diretoria, pelos próprios bens e hipoteca de imóvel sede da Companhia

16 - Saldos e Transações com Partes Relacionadas:

Table with columns: Ativo, Passivo, Receitas, Despesas. Rows: Barlavento S.A., Adiantamento para futura compra de ações, Pessoas físicas, Lincx Locações de Equip. Rodoviários e Industriais Ltda, Controladora Consolidada.

Os saldos das transações com partes relacionadas referem-se a operações de mútuo entre empresas e pessoas ligadas por razão indeterminada. A remuneração/encargos oscila entre a TR + 6% a.a. e a variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário. Como a controlada Lincx Locações de Equipamentos Rodoviários e Industriais Ltda, além de saldo de mútuo, destacam-se as operações comerciais de vendas de máquinas por parte da controladora 17 - Parcelamento de Tributos Federais e Estaduais: O saldo reconhecido no passivo circulante e não circulante está composto da seguinte forma:

Table with columns: Circulante, Não Circulante. Rows: Parcelamento INSS, Parcelamento PIS, Parcelamento COFINS, Parcelamento CSLL, Parcelamento ICMS - RS, Passivo Não Circulante, Parcelamento ICMS - RS.

Suzana Maria Matte Lincx - Diretora Presidente
Juliano Schimith Dalagnol - Diretor

Table with columns: Contadora e Consolidado, Contingências Passivas, Contingências Ativas - Ganhos. Rows: Contingências Passivas, Contingências Ativas - Ganhos.

17 - Impostos Diferidos:

Table with columns: Origem, Contadora, Consolidado. Rows: I.R. pessoa jurídica, Contrib. social s/ lucro líquido, C.A - Custo atribuído sobre ativos no exercício 2010.

20 - Patrimônio Líquido:

(a) Capital social - O capital social é representado, em 31/12/2020 e 2019, por 11.768.858 ações ordinárias e 606.930 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. (b) Reserva de lucro - Reserva legal - Consta em 5% do lucro líquido ajustado. Reserva de investimento e capital de giro - Destina a parcela mínima de 20% do saldo do lucro líquido ajustado após a dedução dos dividendos obrigatórios. Terço para finalidades assegurar o acionista do capital de giro, amortização de dívidas da Companhia e investimentos em bens de ativo não circulante. Em atendimento às determinações da Lei nº 11.638/07, o lucro do exercício de 2020/RS 13.269mil (RS - 1.451 mil), estão contabilizados na conta de provisões acumuladas, deduzido da realização da reserva de ajuste de avaliação patrimonial.

Resultado antes dos impostos e contribuições e adições e exclusões

Table with columns: Contadora, Consolidado. Rows: Resultado antes dos impostos e contribuições, Adições e exclusões.

21 - Imposto de Renda e Contribuição Social (no resultado):

Table with columns: Contadora, Consolidado. Rows: Resultado antes dos impostos e contribuições, Adições e exclusões.

22 - Instrumentos Financeiros: A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A avaliação de ativos e passivos financeiros é realizada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições controladas versus as condições vigentes de mercado. Os instrumentos financeiros ativos e passivos constam do balanço patrimonial como aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos e outras contas a receber e a pagar estão registrados a valores contábeis, os quais se aproximam dos valores justos, conforme critérios mencionados nas correspondentes notas explicativas das demonstrações contábeis. 23 - Seguros: A Companhia e sua controlada Lincx Locações de Equipamentos Rodoviários e Industriais Ltda, adotam política de contratação de seguros em níveis adequados para os riscos envolvidos em suas operações. Considerando as características de seus riscos, a Administração contrata seguros com o conceito de limite máximo possível em um mesmo evento, mantendo coberturas para riscos operacionais e responsabilidade civil.

Responsabilidade Técnica - Lisboa & Moraes Contabilidade S/S - CRC RS nº 7.107

Paulo Cesar Lisboa Junior - Diretor
Cristiano Leonardi da Silva Graeff - Diretor

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Superior Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor. A administração da Companhia é responsável por essas ou outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não pressupomos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Ênfases: Ativo Fiscal Diferido - Realização dos créditos tributários: 1. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8, a Companhia tem registrado em 31/12/2020, créditos tributários diferidos decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda, bases negativas de contribuição social e diferenças de estimativas temporárias não dedutíveis, no montante de R\$9.998 mil. As práticas contábeis atuais estabelecem que a manutenção deste ativo depende de evidência de realização, em especial pela geração de lucros futuros tributáveis. Os Administradores entendem que haverá manutenção da sua lucratividade e geração de caixa suficiente para o cumprimento das suas obrigações, para elevação dos compromissos assumidos. Desta forma, neste momento não podemos afirmar que os saldos desses ativos e passivos registrados nas demonstrações contábeis em 31/12/2020 serão realizados pelos totais apresentados, pois dependem do sucesso e monitoramento do plano de medidas desenvolvido pela Administração. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. 2. Conforme Nota Explicativa nº 1, a companhia teve sua Ação Ordinária processo nº 5021108-27.2019.4.04.1100, referente a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, devidamente Translada em Julgado. Há incertezas quanto ao montante do crédito transitado em julgado e seus efeitos fiscais, visto o estágio atual da matéria e a decisão de mérito do

Table with columns: Contadora, Consolidado. Rows: Resultado antes dos impostos e contribuições, Adições e exclusões, Equivalência patrimonial, Outros, Compensação de prejuízos fiscais, Base de cálculo, Adição nominal, I.R. e contribuição social coerente no resultado, Adições e exclusões temporárias, Provisão de impostos de renda, Realização / Constituição créditos sobre prejuízos fiscais, Provisão exercícios anteriores, Provisão ajuste 2019, Base de cálculo, Provisão de IRPJ e CSLL, Provisão / Crédito I.R. e contribuição social.

Responsabilidade Técnica - Lisboa & Moraes Contabilidade S/S - CRC RS nº 7.107

Paulo Cesar Lisboa Junior - Diretor
Cristiano Leonardi da Silva Graeff - Diretor

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Superior Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor. A administração da Companhia é responsável por essas ou outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não pressupomos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Ênfases: Ativo Fiscal Diferido - Realização dos créditos tributários: 1. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8, a Companhia tem registrado em 31/12/2020, créditos tributários diferidos decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda, bases negativas de contribuição social e diferenças de estimativas temporárias não dedutíveis, no montante de R\$9.998 mil. As práticas contábeis atuais estabelecem que a manutenção deste ativo depende de evidência de realização, em especial pela geração de lucros futuros tributáveis. Os Administradores entendem que haverá manutenção da sua lucratividade e geração de caixa suficiente para o cumprimento das suas obrigações, para elevação dos compromissos assumidos. Desta forma, neste momento não podemos afirmar que os saldos desses ativos e passivos registrados nas demonstrações contábeis em 31/12/2020 serão realizados pelos totais apresentados, pois dependem do sucesso e monitoramento do plano de medidas desenvolvido pela Administração. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. 2. Conforme Nota Explicativa nº 1, a companhia teve sua Ação Ordinária processo nº 5021108-27.2019.4.04.1100, referente a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, devidamente Translada em Julgado. Há incertezas quanto ao montante do crédito transitado em julgado e seus efeitos fiscais, visto o estágio atual da matéria e a decisão de mérito do

Responsabilidade Técnica - Lisboa & Moraes Contabilidade S/S - CRC RS nº 7.107

Paulo Cesar Lisboa Junior - Diretor
Cristiano Leonardi da Silva Graeff - Diretor

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Superior Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor. A administração da Companhia é responsável por essas ou outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não pressupomos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Ênfases: Ativo Fiscal Diferido - Realização dos créditos tributários: 1. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8, a Companhia tem registrado em 31/12/2020, créditos tributários diferidos decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda, bases negativas de contribuição social e diferenças de estimativas temporárias não dedutíveis, no montante de R\$9.998 mil. As práticas contábeis atuais estabelecem que a manutenção deste ativo depende de evidência de realização, em especial pela geração de lucros futuros tributáveis. Os Administradores entendem que haverá manutenção da sua lucratividade e geração de caixa suficiente para o cumprimento das suas obrigações, para elevação dos compromissos assumidos. Desta forma, neste momento não podemos afirmar que os saldos desses ativos e passivos registrados nas demonstrações contábeis em 31/12/2020 serão realizados pelos totais apresentados, pois dependem do sucesso e monitoramento do plano de medidas desenvolvido pela Administração. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. 2. Conforme Nota Explicativa nº 1, a companhia teve sua Ação Ordinária processo nº 5021108-27.2019.4.04.1100, referente a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, devidamente Translada em Julgado. Há incertezas quanto ao montante do crédito transitado em julgado e seus efeitos fiscais, visto o estágio atual da matéria e a decisão de mérito do

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
AVISO DE LICITAÇÃO PREÇÃO ELETRÔNICO
Processo Nº 840/2021. Modalidade Nº 47/2021. Tipo: Pregão Eletrônico. O Prefeito de Getúlio Vargas RS torna público que será realizada a licitação abaixo citada: Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PERMANENTE PARA O SALÃO DE ATOS. DATA ABERTURA: 09:00 horas do dia 31 de maio de 2021. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Firmiro Giardello, nº 85 - Centro, Getúlio Vargas - RS, pelo e-mail: setordelicitacoes@pmgv.rs.gov.br, fone (54) 3341-1600 rural. 235 ou pelo site: www.pmgv.rs.gov.br.

Demora em lançar novo BEM fez varejo demitir 70 mil
A interrupção do programa de corte de salários e suspensão de contratos no primeiro trimestre pesou para o varejo. Se o governo não tivesse demorado a reeditar a medida, 70,1 mil demissões sem justa causa teriam sido evitadas, de acordo com estimativa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). O Programa deste ano repet

Comis Licitacao
BEM, conteúdo mobile de você estiver
ornadocomercio.com

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 05 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO n. 572/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.

Objeto: Solicitação de abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação para contratar a empresa LINCK MÁQUINAS S/A, para Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças Genuínas para manutenção da Frota de máquinas de marca VOLVO.

Parecer

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação da empresa LINCK MÁQUINAS S/A. CNPJ n. 92.747.492/0010-92.

Por sua vez, esclarece a Comissão de Licitações que a escolha recaiu sobre a mencionada Empresa, em razão de que esta empresa é o único autorizado a comercialização das peças de reposição genuínas da marca VOLVO nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, conforme declaração anexa ao pedido.

Quanto ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$220.000,00), está bem explicitado conforme obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3.290/2011-Plenário.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 25, caput e inciso I¹, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, desde que reconhecido por órgão competente.

Nesse espeque, cabe ressaltar que a Empresa a ser contratada é fornecedora exclusiva do material objeto do contrato, o que elimina qualquer dúvida quanto a eventual possibilidade de competição ou concorrência entre fornecedores. Nesse sentido aponta a doutrina jurídica especializada, observe-se:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes².

Mais especificamente:

¹ **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. Malheiros: São Paulo, 1998. p. 383.

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Quando se trata de produtor não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas. [...] Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades³.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, *caput* e inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente pedido formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do Processo licitatório se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 61.207-A



³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12. ed. Malheiros: São Paulo, 1999. p. 106.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCK MAQUINAS SA
CNPJ: 92.747.492/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:23 do dia 29/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2022.

Código de controle da certidão: **8B45.6235.8801.A2A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1103236

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LINCK MAQUINAS SA

Raiz do CNPJ: 92.747.492

Certidão emitida às 17:01 de 14/10/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

115414/2021

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Cadastro desta Secretaria constatei que o contribuinte abaixo certificado, que INEXISTEM DÉBITOS com o erário até a presente data, em relação a Tributos Municipais, ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de lançar créditos Tributários, que venham a ser apurados.

Contribuinte

Nome/Razão:	1196022 - LINCK MÁQUINAS S.A		
CNPJ/CPF:	92.747.492/0010-92		
Endereço:	RUA RODOVIA BR 101, sn		
Complemento:	S/NºKM 215		
Bairro:	CAMINHO NOVO	Cidade:	Palhoça - SC

Validade da Certidão até: 08/11/2021

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte



O Referido é verdadeiro e dou fé.

Palhoça-SC 7 de outubro de 2021.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura de Palhoça, para consultar a autenticidade e validade do documento acesse: www.palhoca.atende.net por meio do código de controle 115414/2021.

ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO
MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA
REFERENTE OFICIO 407 2021 SMTOSP

ORÇAMENTO 2021

OBJETO: PEÇAS E SERVIÇOS ORIGINAIS

UNIDADE 0207 SECRET. MUN DE TRANSP.OBRAS E SERVS.PUBLICOS
atividade 2016 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSP.OBRAS E SERVS.PÚBL.
modalidade 3390-100 Aplicações Diretas COD 54 MUN

36.700,00

*DOTAÇÃO DISPONIVEL P/02 MESES DO PRESENTE EXERCICIO
SALDO R\$ 183.300,00 A CONTA ORÇAMENTO 2022 EM DOTAÇÃO EQUIVALENTE

COMPLEM. 33903039 Material p/Manutenção Veículos
COMPLEM. 33903919 Manutenção e Conservação Veículos

SOMA

36.700,00

SOFIA SYDOL
Secretaria Finanças
07/10/2021

SOFIA
SYDOL:339
61034915

Assinado de forma
digital por SOFIA
SYDOL:3396103491
5
Dados: 2021.10.07
12:51:04 -03'00'



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.747.492/0010-92

Razão Social: LINCK MAQUINAS S A

Endereço: ROD BR 101 KM 215 / CAMINHO NOVO / PALHOCA / SC / 88130-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2021 a 11/12/2021

Certificação Número: 2021111207170906217355

Informação obtida em 16/11/2021 08:17:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

128685/2021

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Cadastro desta Secretaria constatei que o contribuinte abaixo certificado, que INEXISTEM DÉBITOS com o erário até a presente data, em relação a Tributos Municipais, ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de lançar créditos Tributários, que venham a ser apurados.

Contribuinte

Nome/Razão:	1196022 - LINCK MÁQUINAS S.A		
CNPJ/CPF:	92.747.492/0010-92		
Endereço:	RUA RODOVIA BR 101, sn		
Complemento:	S/NºKM 215		
Bairro:	CAMINHO NOVO	Cidade:	Palhoça - SC

Validade da Certidão até: 13/12/2021

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte
--

União - SC
FLS. 38
Comissão de Licitação

Emitido por:

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Palhoça-SC 11 de novembro de 2021.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura de Palhoça, para consultar a autenticidade e validade do documento acesse: www.palhoca.atende.net por meio do código de controle 128685/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LINCK MAQUINAS SA**
CNPJ/CPF: **92.747.492/0010-92**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140155881512
Data de emissão: 01/11/2021 09:19:07
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 31/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 0/2021**
Inexigibilidade de Licitação nº 0/2021**

minuta

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25 *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0**/2021, declarou a inexigibilidade de licitação 0**/2021, objetivando a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92 para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, ** de ***** de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto **/2021



Visão
minuta formalmente
em ordem.
P.U.
17.11.2021

MARIA EDUARDA MARSCHALK
OAB/SC 61.207-A



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

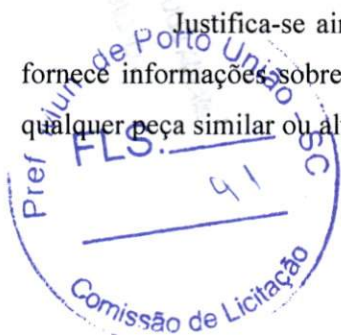
Processo Licitatório nº 0**/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 0**/2021

Caracterização da Situação: O município pretende contratar uma empresa para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92 para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92, possuir a autorização de comercialização das peças de reposição genuínas da marca VOLVO (a maioria das peças possuem 2 anos de garantia, quando instalada na concessionária), tendo profissionais capacitados com cursos e treinamentos específicos para mão de obra na manutenção dos veículo dessa montadora e também possui equipamentos, com programa de fábrica direcionados para um diagnóstico exato das anomalias que apresenta os veículos da montadora Volvo, contendo preços justos e praticado pela empresa no comércio em geral, destina-se a aquisição das peças e mão de obra necessários para o conserto desses equipamentos. Conforme a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços e aquisição de peças se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto a inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos Volvo, sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas. Apesar de consultas efetuadas em fornecedores do ramo, não se encontrou no mercado paralelo peças originais Volvo. A aquisição de peças e serviços originais e não as similares são necessárias tendo em vista que o equipamento é submetido a trabalho pesado, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica do equipamento. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e consequentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

Justifica-se ainda, que estes equipamentos possuem sistema de monitoramento preventivo que fornece informações sobre o bom funcionamento e operação do equipamento, sendo que na aplicação de qualquer peça similar ou alteração do sistema original poderá interferir no diagnóstico apresentado.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Do Preço: O valor estimado total a ser pago será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DA FOTA	VALOR ESTIMADO
1	Retro Escavadeira	Volvo	BL60B	112	R\$ 50.000,00
2	Motoniveladora	Volvo	960G	127	R\$ 60.000,00
3	Escavadeira Hidráulica	Volvo	EC140B	138	R\$ 60.000,00
4	Mini Carregadeira	Volvo	MC85C	179	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).					

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 54

Complemento 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos
Complemento 33903039 – Material para manutenção de Veículos

Do prazo: O prazo da contratação será de 12 (doze) meses.

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93.

Porto União, ** de *** de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto ***/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 0**/2021 Inexigibilidade de Licitação n.º 0**/2021

Objeto: O objeto da presente é a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92, para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do 25 *caput* da Lei 8.666/93, **declarando a inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92.

O preço se apresenta compatível com o mercado, conforme orçamentos em anexo.

Cumpra-se.

Porto União (SC), ** de ***** de 2021.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO ***/2021

Contrato de fornecimento/prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa*****.

O Município Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Sr. *****, a seguir denominada Contratante, e a empresa *****, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na ****, N.º ****, Centro, Cidade de *****, Estado *****, CEP *****, Telefone (**) ****, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º *****, neste ato representada pelo Sr. ***** (ou representante legal), a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório ***/2021, modalidade de Inexigibilidade de Licitação **/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União, que serão executados conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Inexigibilidade de Licitação **/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

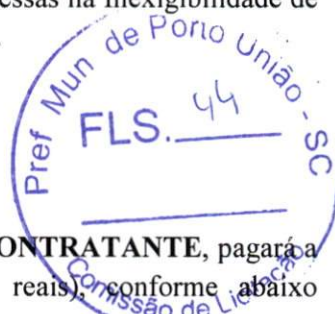
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela efetiva prestação de serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) conforme abaixo discriminado:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DA FOTA	VALOR ESTIMADO
1	Retro Escavadeira	Volvo	BL60B	112	R\$ 50.000,00
2	Motoniveladora	Volvo	960G	127	R\$ 60.000,00
3	Escavadeira Hidráulica	Volvo	EC140B	138	R\$ 60.000,00
4	Mini Carregadeira	Volvo	MC85C	179	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega/ execução do objeto, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço deverá ser executado em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos através de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, se necessário, a remoção e entrega do equipamento em local indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada, se deixar de realizar a entrega/prestação do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos fica automaticamente cientificada que o empenho será cancelado, motivado por inexecução contratual, podendo sofrer as sanções conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO QUARTO - É de total CONHECIMENTO da contratada de que os pedidos das peças e/ou serviços serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar a entrega independente da quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 54

Complemento 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

Complemento 33903039 – Material para manutenção de Veículos

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

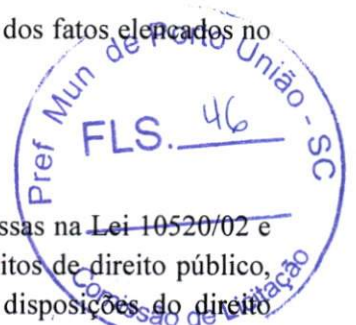
CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Ainda, tem-se que toda e qualquer informação a respeito do cumprimento ou não do contrato, bem como toda e qualquer situação atinente ao mesmo deverá ser feita por escrito com o respectivo





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

protocolo sob pena de não ser aceito pela Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, **** de **** de 2021.

Eliseu Mibach
CONTRATANTE

CONTRATADA





17/11/2021

0011663400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Palhoça

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8963724

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Palhoça, com distribuição anterior à data de 16/11/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LINCK MAQUINAS SA, portador do CNPJ: 92.747.492/0010-92. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Palhoça, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



PEDIDO Nº:

0011663400





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

" Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente."

Processo 318/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 23/11/2021

Objeto do Processo: O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92 para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Observação:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	MANUT SEC DE TRANSP, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.007.26.782.0032.2016.3.3.90.00.00	R\$ 220.000,00
Total:			R\$ 220.000,00



Total Geral: R\$ 220.000,00

Porto União, 23 de Novembro de 2021

Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 23 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO n. 720/2021

Ref.: Processo Licitatório n. 318/2021- Inexigibilidade de Licitação n. 025/2021.

Objeto: Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças Genuínas para manutenção da Frota de máquinas de marca VOLVO.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2021, instruído com os seguintes documentos:

1. Caracterização da Situação
2. Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão de Escolha;
3. Fundamento Legal da Contratação;
4. Justificativa de Preço;
5. Documentos Diversos.

Pretende a Administração Municipal contratar a empresa **LINCK MÁQUINAS S/A.** com a finalidade de Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças Genuínas para manutenção da Frota de máquinas de marca VOLVO.

Esclarece a Comissão de Licitações que a escolha recaiu sobre a referida empresa por ser o único autorizado à comercialização das peças de reposição genuínas da marca **VOLVO**, nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$220.000,00), este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 25, caput e inciso I¹, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, desde que reconhecido por órgão competente.

Nesse espeque, cabe ressaltar que a Empresa a ser contratada é fornecedora exclusiva do material objeto do contrato, o que elimina qualquer dúvida quanto a eventual possibilidade de competição ou concorrência entre fornecedores. Nesse sentido aponta a doutrina jurídica especializada, observe-se:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes².

Mais especificamente:

¹ **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. Malheiros: São Paulo, 1998. p. 383.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Quando se trata de produtor não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas. [...] Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades³.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, *caput* e inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente pedido formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do Processo licitatório se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 61.207-A



³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12. ed. Malheiros: São Paulo, 1999. p. 106.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: 37ED26DD5CF7632CEED8D3534F2C89B6B0FB17CE

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 318/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25 *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 318/2021, declarou a inexigibilidade de licitação 025/2021, objetivando a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92 para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, 23 de novembro de 2021.


LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.227/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: 37ED26DD5CF7632CEED8D3534F2C89B6B0FB17CE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

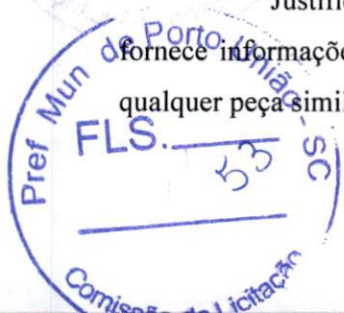
Processo Licitatório nº 318/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021

Caracterização da Situação: O município pretende contratar uma empresa para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92 para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92, possuir a autorização de comercialização das peças de reposição genuínas da marca VOLVO (a maioria das peças possuem 2 anos de garantia, quando instalada na concessionária), tendo profissionais capacitados com cursos e treinamentos específicos para mão de obra na manutenção dos veículo dessa montadora e também possui equipamentos, com programa de fábrica direcionados para um diagnóstico exato das anomalias que apresenta os veículos da montadora Volvo, contendo preços justos e praticado pela empresa no comércio em geral, destina-se a aquisição das peças e mão de obra necessários para o conserto desses equipamentos. Conforme a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços e aquisição de peças se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto a inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos Volvo, sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas. Apesar de consultas efetuadas em fornecedores do ramo, não se encontrou no mercado paralelo peças originais Volvo. A aquisição de peças e serviços originais e não as similares são necessárias tendo em vista que o equipamento é submetido a trabalho pesado, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica do equipamento. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e consequentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

Justifica-se ainda, que estes equipamentos possuem sistema de monitoramento preventivo que fornece informações sobre o bom funcionamento e operação do equipamento, sendo que na aplicação de qualquer peça similar ou alteração do sistema original poderá interferir no diagnóstico apresentado.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: 37ED26DD5CF7632CEED8D3534F2C89B6B0FB17CE

Do Preço: O valor estimado total a ser pago será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DA FOTA	VALOR ESTIMADO
1	Retro Escavadeira	Volvo	BL60B	112	R\$ 50.000,00
2	Motoniveladora	Volvo	960G	127	R\$ 60.000,00
3	Escavadeira Hidráulica	Volvo	EC140B	138	R\$ 60.000,00
4	Mini Carregadeira	Volvo	MC85C	179	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).					

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:


Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 54

Complemento 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos
Complemento 33903039 – Material para manutenção de Veículos

Do prazo: O prazo da contratação será de 12 (doze) meses.

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93.

Porto União, 23 de novembro de 2021.


LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.227/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: 37ED26DD5CF7632CEED8D3534F2C89B6B0FB17CE

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 318/2021 Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2021

Objeto: O objeto da presente é a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92, para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do 25 *caput* da Lei 8.666/93, **declarando a inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92.

O preço se apresenta compatível com o mercado, conforme orçamentos em anexo.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 29 de novembro de 2021.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





Terça-feira, 23 de novembro de 2021 às 14:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3423620: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 025/2021**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
37ED26DD5CF7632CEED8D3534F2C89B6B0FB17CE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3423620>



CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 318/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021

Código registro TCE: 37ED26DD5CF7632CEED8D3534F2C89B6B0FB17CE

Caracterização da Situação: O município pretende contratar uma empresa para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92 para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92, possuir a autorização de comercialização das peças de reposição genuínas da marca VOLVO (a maioria das peças possuem 2 anos de garantia, quando instalada na concessionária), tendo profissionais capacitados com cursos e treinamentos específicos para mão de obra na manutenção dos veículo dessa montadora e também possui equipamentos, com programa de fábrica direcionados para um diagnóstico exato das anomalias que apresenta os veículos da montadora Volvo, contendo preços justos e praticado pela empresa no comércio em geral, destina-se a aquisição das peças e mão de obra necessários para o conserto desses equipamentos. Conforme a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços e aquisição de peças se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto a inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos Volvo, sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas. Apesar de consultas efetuadas em fornecedores do ramo, não se encontrou no mercado paralelo peças originais Volvo. A aquisição de peças e serviços originais e não as similares são necessárias tendo em vista que o equipamento é submetido a trabalho pesado, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica do equipamento. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e consequentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

Justifica-se ainda, que estes equipamentos possuem sistema de monitoramento preventivo que fornece informações sobre o bom funcionamento e operação do equipamento, sendo que na aplicação de qualquer peça similar ou alteração do sistema original poderá interferir no diagnóstico apresentado.

Do Preço: O valor estimado total a ser pago será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DA FOTA	VALOR ESTIMADO
1	Retro Escavadeira	Volvo	BL60B	112	R\$ 50.000,00
2	Motoniveladora	Volvo	960G	127	R\$ 60.000,00
3	Escavadeira Hidráulica	Volvo	EC140B	138	R\$ 60.000,00
4	Mini Carregadeira	Volvo	MC85C	179	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).					

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos

Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 54

Complemento 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

Complemento 33903039 – Material para manutenção de Veículos

Do prazo: O prazo da contratação será de 12 (doze) meses.

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 25 caput, da Lei 8.666/93.

Porto União, 23 de novembro de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 1.227/2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ: 83.102.541/0001-58

Telefone: (42) 3523-1155

Endereço: Rua Padre Anchieta., 126 - Centro

CEP: 89400-000 - Porto União

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 25/2021

Processo Adm.: 318/2021

Data do Processo: 23/11/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 318/2021
 b) **Nr. Licitação:** 25/2021 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 29/11/2021
 e) **Objeto da Licitação:** O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa Linck Máquinas S.A, inscrita no CNPJ 92.747.492/0010-92 para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
LINCK MAQUINAS SA				
1 - RETRO ESCAVADEIRA VOLVO BL 60B, ANO 2012, Nº 112 - Marca: VOLVO	SERV	1,000	50.000,0000	R\$ 50.000,00
2 - MOTONIVELADORA, MARCA VOLVO, MODELO 960G, Nº DA FROTA 127 - Marca: VOLVO	SERV	1,000	60.000,0000	R\$ 60.000,00
3 - ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO EC 140 B Nº 138 - Marca: VOLVO	SERV	1,000	60.000,0000	R\$ 60.000,00
4 - MINI CARREGADEIRA, MARCA VOLVO, MODELO MC85C, Nº DA FROTA 179 - Marca: VOLVO	SERV	1,000	50.000,0000	R\$ 50.000,00
			Total geral:	R\$ 220.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
MANUT SEC DE TRANSP, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.007.26.782.0032.2016.3.3.90.00.00



Porto União, 29 de Novembro de 2021

.....
 ELISEU MIBACH
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 182/2021

Contrato de fornecimento/prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa **Linck Máquinas S.A.**

O Município Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito **Sr. Eliseu Mibach**, a seguir denominada Contratante, e a empresa **Linck Máquinas S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rodovia BR 101, KM 215, bairro Caminho Novo, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP 88.130-050, telefone (48) 3203-6019 / (48) 3222-0403, e-mail mariana.silva@linckmaquinas.com.br, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 92.747.492/0010-92, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Linck Graeff (ou representante legal)**, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório 318/2021, modalidade de Inexigibilidade de Licitação 025/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO, pertencente ao município de Porto União, que serão executados conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Inexigibilidade de Licitação 025/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela efetiva prestação de serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DA FROTA	VALOR ESTIMADO
01	Retro Escavadeira	Volvo	BL60B	112	R\$ 50.000,00
02	Motoniveladora	Volvo	960G	127	R\$ 60.000,00
03	Escavadeira Hidráulica	Volvo	EC140B	138	R\$ 60.000,00
04	Mini Carregadeira	Volvo	MC85C	179	R\$ 50.000,00



SKIN

Lu



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 182/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega/execução do objeto, mediante:

- a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço deverá ser executado em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos através de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, se necessário, a remoção e entrega do equipamento em local indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada, se deixar de realizar a entrega/prestação do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos fica automaticamente cientificada que o empenho será cancelado, motivado por inexecução contratual, podendo sofrer as sanções conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO QUARTO – É de total CONHECIMENTO da contratada de que os pedidos das peças e/ou serviços serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar a entrega independente da quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Servs. Públicos
Atividade 2016 – Manutenção Secretaria de Transp. Obras e Servs. Públicos
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 54



SKA

Cur



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 182/2021

Complemento 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos
Complemento 33903039 – Material para manutenção de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.



Eu



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 182/2021

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Ainda, tem-se que toda e qualquer informação a respeito do cumprimento ou não do contrato, bem como toda e qualquer situação atinente ao mesmo deverá ser feita por escrito com o respectivo protocolo sob pena de não ser aceito pela Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Cu



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 182/2021

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 29 de novembro de 2021.


Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL


Linck Máquinas S.A.
CONTRATADA

92.747.492/0010-92
LINCK MÁQUINAS S/A
Rod. BR 101, s/nº - Km 215
CEP 88130-050 - Caminho Novo
PALHOÇA - SC



Objeto: contratação de serviços de provedor de internet
Valor: R\$ 8.518,80 (oito mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses
Código registro TCE: E34FA71310C28E1BACFF792437CB9622CE4A7968
Base legal: Pregão Eletrônico 018/2021 - Educação, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 29 de novembro de 2021.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Perfect Provedor de Internet LTDA.
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 182/2021

Publicação Nº 3443755

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E0CE5D493D34977BB20CC4CE0C4CA8E74F026E17

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 182/2021

Partes: Município de Porto União e Linck Máquinas S.A.

Objeto: prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de equipamentos da marca VOLVO .

Valor: de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Código registro TCE: E0CE5D493D34977BB20CC4CE0C4CA8E74F026E17

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 025/2021 , Lei 8.666/93.

Porto União SC, 29 de novembro de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Linck Máquinas S.A.

Contratado.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021

Publicação Nº 3444522

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/ 2021

ESPÉCIE: Dispensa de Chamamento Público. PARTÍCIPES: O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFETA DANIEL. OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento látex descartáveis. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a Dispensa do Chamamento do Público visto que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFETA DANIEL, de União da Vitória – PR tem como atividade precípua a prestação de serviços de assistência social e saúde, conforme preceitua o Art. 30, Inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Fomento. VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) DATA: Porto União – SC, 03 de dezembro de 2021.

ARLENE ALVES DAUBERMANN PADILHA

residente da Comissão de Seleção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021-EDUCAÇÃO

Publicação Nº 3443806

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E34FA71310C28E1BACFF792437CB9622CE4A7968

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 039/2021 - Educação

Pregão Eletrônico 018/2021

Termo de Homologação e Adjudicação.

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa: Perfect Provedor de Internet LTDA.

Código registro TCE: E34FA71310C28E1BACFF792437CB9622CE4A7968

Porto União SC, 30 de novembro de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

